

Ofício n. 418/2019

Florianópolis, 1º de julho de 2019.



A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Referência: Processo n. 2019/008867

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento do art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Projeto de Lei Complementar que reajusta o piso salarial e concede abono compensatório aos servidores do Ministério Público de Santa Catarina, com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16 I e II, da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Lido no expediente
59ª Sessão de 02/07/19
As Comissões de:
5 Justica
10 A. Complementar
14 Trabalho
()
()
Secretário

FERNANDO DA SILVA COMIN
Procurador-Geral de Justiça



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 111/2019

Reajusta o piso salarial do Quadro de Pessoal do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O piso salarial dos servidores do Ministério Público de Santa Catarina é corrigido em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento).

Art. 2º Fica o Ministério Público de Santa Catarina autorizado a conceder abono compensatório a seus servidores ativos e inativos, a ser pago em parcela única e individualizável, sem incorporação à remuneração, em valor correspondente à aplicação, sobre os vencimentos, do índice de reajuste empregado na data-base de 2018 (1,56 % - um vírgula cinquenta e seis por cento), referente ao período compreendido entre os meses de junho de 2018 e fevereiro de 2019.

Art. 3º O art. 41 da Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. O dia 1º de junho de cada ano é estabelecido como a data-base para a revisão remuneratória anual dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, bem como das pensões deles decorrentes, referente às perdas decorrentes da inflação nos doze meses anteriores, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no período, incidente sobre o piso de vencimento, por ato do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, preservando-se o equilíbrio entre as receitas e as despesas e observados os limites legais para despesas com pessoal do Órgão.

Art. 4º. A revisão remuneratória anual dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, bem como das pensões deles decorrentes, atenderá, no ano de 2020, à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no período de abril de 2019 a maio de 2020, observado o disposto no art. 41 da Lei Complementar n. 736, de 2019.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 6º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2019.

Florianópolis, XX de XXX de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o **reajuste do piso salarial** do quadro de servidores do Ministério Público e, de forma correlata; a concessão de **abono compensatório** em virtude da não incidência do reajuste previsto na Lei Complementar n. 735, sancionada em 14 de janeiro de 2019, sobre o período compreendido entre junho de 2018 e fevereiro de 2019; e **modifica** a Lei Complementar n. 736/2019, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do MPSC.

O projeto de lei complementar que ora se encaminha atende ao disposto no art. 41 da Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, que fixou o dia 1º de junho de cada ano como a “data-base” para reajuste dos vencimentos dos servidores do Ministério Público, em atenção à necessidade de revisão geral prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

A matéria foi submetida ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça na sessão do órgão realizada no último dia 29 de maio, conforme previsto no art. 21, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019.

Nos termos do projeto, o valor do piso salarial dos servidores do Ministério Público seria reajustado em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), que corresponde à variação do INPC no período entre abril de 2018 e março de 2019.

O reajuste proposto, que atende apenas à necessária correção periódica dos vencimentos dos servidores deste Ministério Público, é estendido, também, aos proventos de aposentadoria de servidores inativos, assim como às pensões devidas a dependentes de servidores falecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 40, §8º, da Constituição Federal.

Por sua vez, a previsão do pagamento de abono decorre da necessidade de recuperar as perdas sofridas pelos servidores ativos e inativos em consequência do veto apostado pelo Senhor Governador do Estado ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar n. 026/2018, depois convertido em Lei Complementar n. 735/2019, que dispunha sobre o reajuste do piso salarial dos servidores do Ministério Público referente à data-base de junho de 2018.

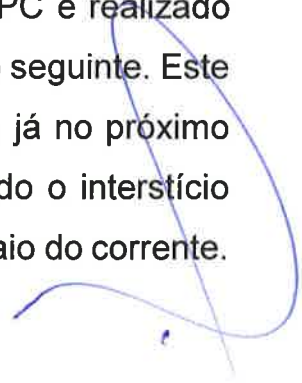
A norma vetada previa que o reajuste concedido operaria efeitos a partir de 1º de junho de 2018, em atenção à data-base legal. Contudo, em razão do veto, o reajuste foi implementado apenas a partir de março de 2019, o que impôs aos servidores do Ministério Público perdas correspondentes a não incidência do índice de reajuste empregado naquele ano (1,56 % - um vírgula cinquenta e seis por cento) entre os meses de junho de 2018 e fevereiro de 2019. O abono, portanto, é medida de Justiça, necessária para garantia do poder aquisitivo da remuneração, fundamento último do disposto no art. 37 X, da Carta Política.

Outrossim, de modo a simplificar o processo de revisão e garantir que, neste e nos próximos anos, o reajuste seja efetivamente implementado na data-base legal, o projeto ora apresentado propõe a modificação do artigo 41 da Lei Complementar Estadual 736/2019, que passaria a permitir a revisão anual do piso salarial do Ministério Público mediante ato do Procurador-Geral de Justiça.

Não há óbice constitucional à modificação sugerida. Nos termos do projeto, a lei autorizaria a revisão, mediante ato administrativo, das perdas decorrentes da inflação aferida nos doze meses anteriores à data-base, limitada à variação do índice do INPC. Desta forma, os elementos fundamentais do reajuste já estariam dispostos no comando legal, cumprindo ao ato administrativo, anualmente, apenas concretizar o preceito normativo mediante aplicação do índice aferido pelo INPC.

Cumprir destacar que esta Augusta Assembleia Legislativa utiliza procedimento semelhante para concessão da revisão anual da remuneração a seus servidores, conforme disposto na Resolução nº 014/2011. A prática da implementação do reajuste mediante ato administrativo é também adotada pelo Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar 496/2010, art. 1º) e pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (p.ex, Resolução TJ 10/2018).

A proposta assegura, também, a reposição integral das perdas sofridas pelos servidores em razão da inflação no próximo ano. Para tanto, considerando a modificação do procedimento de implementação do reajuste (art. 3º), intentou-se garantir que, em 2020, a revisão anual abarcasse o período compreendido entre abril de 2019 e maio de 2020, porquanto, historicamente, o cálculo do INPC é realizado tendo por base apenas o período entre abril e março do ano seguinte. Este é o fundamento da proposta do art. 4º, que permitirá que, já no próximo ano, os servidores recebam a recomposição relativa a todo o interstício não contemplado em 2019, inclusive os meses de abril e maio do corrente.

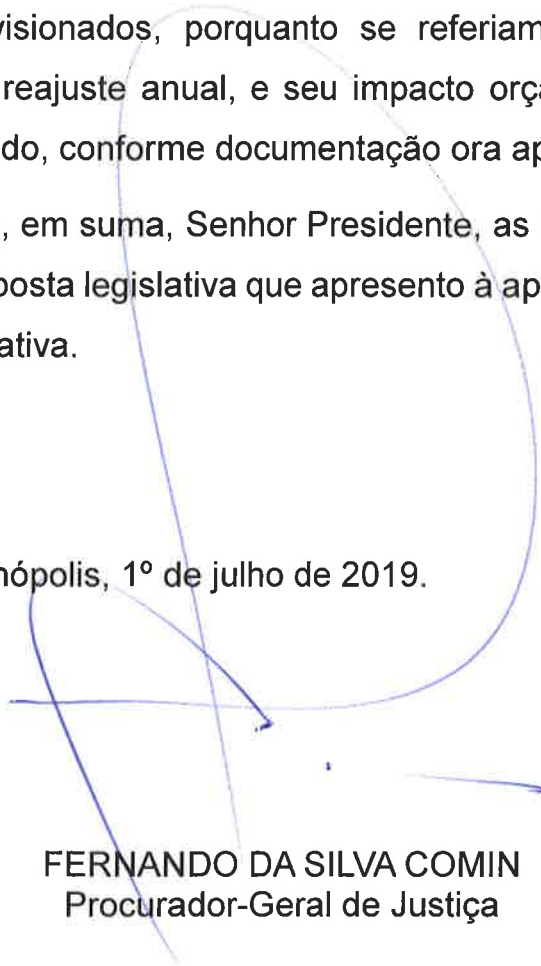


As despesas decorrentes desta Lei possuem previsão na Lei Orçamentária de 2019, e não afetarão o limite prudencial para despesas com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000), conforme demonstram as informações anexas, correspondentes ao impacto orçamentário-financeiro e à declaração sobre a adequação orçamentária e financeira.

Os recursos necessários ao pagamento do abono foram devidamente provisionados, porquanto se referiam, originalmente, ao adimplemento do reajuste anual, e seu impacto orçamentário-financeiro também foi estimado, conforme documentação ora apresentada.

Essas, em suma, Senhor Presidente, as razões das matérias constantes da proposta legislativa que apresento à apreciação da Augusta Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 1º de julho de 2019.



FERNANDO DA SILVA COMIN
Procurador-Geral de Justiça

Procedimento nº: 2019/008867

Interessado: Dr. Samuel Dal-Farra Naspolini

Objeto: Repercussão Financeira – Reajuste servidores 2019

Senhor Coordenador de Finanças e Contabilidade,

Em cumprimento ao novo despacho exarado pelo excelentíssimo senhor Secretário-Geral, em fl. 42, cumpre-nos informar a repercussão financeira em Folha de Pagamento, considerando a concessão do reajuste do piso salarial dos servidores deste MPSC em 4,67%, referente à data-base de junho de 2019.

Para o cálculo foram consideradas as remunerações que alteram com o reajuste do piso salarial dos servidores, excluídos o reajuste do auxílio alimentação de servidores/membros/policiais à disposição e do auxílio creche.

Para o reajuste do piso salarial foram projetados os seguintes valores:

Incremento Mensal: R\$ 859.532,54 (oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

Incremento para o ano de 2019: considerando o período de junho a dezembro: R\$ 6.284.205,03 (seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinco reais e três centavos);

Incremento para o ano de 2020: R\$ 10.314.390,48 (dez milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

Incremento para o ano de 2021: R\$ 10.314.390,48 (dez milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

Acréscimo total do reajuste:

Incremento para o ano de 2019, 2020 e 2021: R\$ 26.912.985,99
(vinte e seis milhões, novecentos e doze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Informamos que os novos valores foram extraídos da última folha de pagamento processada, de junho/2019.

Em atenção ao Item 3, constante do despacho à fl.3, que trata do reajuste de 1,56% concedido pela Lei Complementar nº 735/2019, o qual teve efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2019, informamos a seguir os valores que deixaram de ser pagos no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2018:

Mês/Ano	Valor
Junho/2018	R\$ 195.346,67
Julho/2018	R\$ 198.247,71
Agosto/2018	R\$ 197.322,33
Setembro/2018	R\$ 207.760,18
Outubro/2018	R\$ 213.125,02
Novembro/2018	R\$ 211.064,56
Dezembro/2018	R\$ 217.718,46
Gratificação Natalina (13º) /2018	R\$ 201.568,81
TOTAL	R\$ 1.642.153,74

Tendo em vista que os efeitos financeiros do reajuste de 1,56% somente foram concedidos a partir de 1º de março de 2019, o período total não contemplado pelo reajuste foi de 1º de junho de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, tendo como repercussão os seguintes valores:

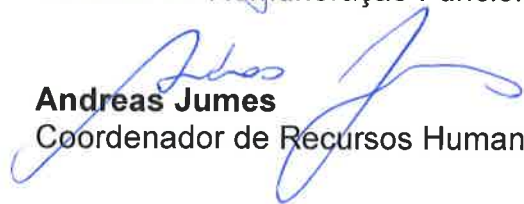
GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL – COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Mês/Ano	Efetivos	Comis.	Patronal INSS	Total
Junho/2018	R\$ 111.169,45	R\$ 84.177,22	R\$ 18.264,77	R\$ 213.611,44
Julho/2018	R\$ 112.155,15	R\$ 86.092,56	R\$ 18.680,36	R\$ 216.928,07
Agosto/2018	R\$ 111.210,64	R\$ 86.111,69	R\$ 18.684,51	R\$ 216.006,84
Setembro/2018	R\$ 116.849,07	R\$ 90.911,11	R\$ 19.725,89	R\$ 227.486,07
Outubro/2018	R\$ 122.378,34	R\$ 90.746,68	R\$ 19.690,21	R\$ 232.815,23
Novembro/2018	R\$ 121.263,05	R\$ 89.801,51	R\$ 19.485,13	R\$ 230.549,69
Dezembro/2018	R\$ 127.871,94	R\$ 89.846,52	R\$ 19.494,90	R\$ 237.213,36
Grat. Nat. (13º)/2018	R\$ 117.707,04	R\$ 83.861,77	R\$ 18.196,33	R\$ 219.765,14
Janeiro/2019	R\$ 124.919,99	R\$ 91.162,93	R\$ 19.780,53	R\$ 235.863,45
Fevereiro/2019	R\$ 120.075,07	R\$ 90.632,40	R\$ 19.665,42	R\$ 230.372,89
TOTAL	R\$ 1.185.599,74	R\$ 883.344,39	R\$ 191.668,05	R\$ 2.260.612,18

Com relação à concessão do reajuste do piso salarial em 4,67%, constam anexas tabelas discriminadas por elemento de despesa, para análise dessa Coordenadoria de Finanças e Contabilidade.

CORH, 24 de junho de 2019.


Márcia Terezinha Esmeraldino Sartor
Gerente de Remuneração Funcional, e.e.


Andreas Jumes
Coordenador de Recursos Humanos

Gerência de Remuneração Funcional - Coordenadoria de Recursos Humanos

Repercussão Financeira – Previsão de Reajuste de 4,67% (INPC 12 meses)

Piso Salarial Atual:	1066,52
Reposição Proposta (%):	4,67%
Piso Salarial c/Acréscimo:	1.116,33

Incremento a partir de Junho/2019 de 4,67% sobre o piso dos servidores

Folha dos Servidores Efetivos e Comissionados				
Rubricas	Folha Ativos jun/19	Acréscimo Ativos 4,67%	Folha Inativos jun/19	Acréscimo Inativos 4,67%
1001	4.548.280,18	212.404,68	933.514,49	43.595,13
1018	810.713,06	37.860,30	200.830,31	9.378,78
1070	0,00	0,00	2.686,71	125,47
1084	6.349,93	296,54	207.013,51	9.667,53
1097	7.526,10	351,47	102.785,25	4.800,07
1109	1.399,78	65,37	38.401,58	1.793,35
1131/1431	436.312,04	20.375,77	39.959,99	1.866,13
1211/1403	0,00	0,00	45.183,20	2.110,06
1380	136.509,10	6.374,97	94.298,59	4.403,74
1005	5.682.516,40	265.373,52		0,00
1016/1219	270.138,39	12.615,46		0,00
1022	8.761,48	409,16		0,00
1311	95.523,06	4.460,93		0,00
1188	7.873,67	367,70		0,00
1178/2178/1368/2368	16.657,70	777,91		0,00
1314/2314/1618	7.223,37	337,33		0,00
1075/2075/1175/2175	26.404,59	1.233,09		0,00
1914	19.289,87	900,84		0,00
Total	12.081.478,72	564.205,04	1.664.673,63	77.740,26

Incremento Total		ATIVOS	INATIVOS	TOTAL
Folha (rubricas)		564.205,04	77.740,26	641.945,30
Férias (provisão)		15.582,11		15.582,11
13º (provisão)		47.017,09	6.478,36	53.495,45
Patronal IPREV	28%	90.928,93		90.928,93
Patronal INSS	21,6980%	57.580,75		57.580,75
Total Mensal		R\$ 775.313,92	R\$ 84.218,62	R\$ 859.532,54
Total de junho a dezembro/2019		R\$ 5.662.282,89	R\$ 621.922,14	R\$ 6.284.205,03
Total Anual (Jan. a Dez.)		R\$ 9.303.767,04	R\$ 1.010.623,44	R\$ 10.314.390,48

CORH, 24 de junho de 2019

Márcia Terezinha Esmeraldino Sartor
Gerente de Remuneração Funcional, e.e.

Visto,

Andreas Jumes
Coordenador de Recursos Humanos



Acréscimo mensal em folha de pagamento - Reajuste de 4,67% sobre piso dos servidores

Pessoal Ativo	Total - Mensal
11. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 626.804,24
13. Obrigações Patronais - RPPS/RGPS	R\$ 148.509,68
	R\$ 775.313,92

Pessoal Inativo	Total - Mensal
11. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 84.218,62
13. Obrigações Patronais - RPPS/RGPS	R\$ -
	R\$ 84.218,62

Acréscimo de junho a dezembro/2019 - Reajuste de 4,67% sobre piso dos servidores

Pessoal Ativo	Total - Junho a Dezembro/19
11. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 4.622.715,13
13. Obrigações Patronais - RPPS/RGPS	R\$ 1.039.567,76
	R\$ 5.662.282,89

Pessoal Inativo	Total - Junho a Dezembro/19
11. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 621.922,14
13. Obrigações Patronais - RPPS/RGPS	R\$ -
	R\$ 621.922,14

Acréscimo Anual em folha de pagamento - Reajuste de 4,67% sobre piso dos servidores

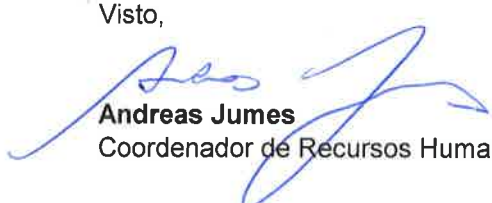
Pessoal Ativo	Total - Anual
11. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 7.521.650,88
13. Obrigações Patronais - RPPS/RGPS	R\$ 1.782.116,16
	R\$ 9.303.767,04

Pessoal Inativo	Total - Anual
11. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 1.010.623,44
13. Obrigações Patronais - RPPS/RGPS	R\$ -
	R\$ 1.010.623,44

CORH, 24 de junho de 2019


Márcia Terezinha Esmeraldino Sartor
Gerente de Remuneração Funcional, e.e.

Visto,


Andreas Jumes
Coordenador de Recursos Humanos

Procedimento n.: 2019/008867

Interessado: Secretaria-Geral do Ministério Público

Assunto: Reposição Salarial dos Servidores 2019

Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público
Promotor de Justiça,
Doutor **SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI**

Em cumprimento ao despacho exarado em fl. 42, item 2, considerando a repercussão financeira em folha de pagamento elaborado pela CORH, fls. 43/47, correspondente as perdas inflacionárias do período de abril de 2018 a março de 2019, cujo índice apurado no período fechou 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), que se implementado, elevará os gastos com pagamento de pessoal e encargos em aproximadamente R\$ 5,662 milhões, com pessoal ativo e R\$ 621 mil, com pessoal inativo, no atual exercício. Há que se evidenciar, que o dispêndio com pessoal inativo será custeado com recursos do Fundo Financeiro do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Consta ainda da repercussão financeira a projeção de pagamento de abono compensatório em parcela única e individualizada sem incorporação à remuneração, em valor correspondente à aplicação sobre os vencimentos do índice de reajuste empregado na data-base de 2018 (1,56 % - um vírgula cinquenta e seis

por cento), referente ao período compreendido entre os meses de junho de 2018 e fevereiro de 2019, cujo montante importa em R\$ 2,26 milhões.

Assim considerando o impacto financeiro apresentado pela CORH, informamos que neste momento há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, caso venha ser implementado a reposição inflacionária no piso salarial dos servidores deste Ministério Público e do abono compensatório mencionados no presente procedimento, levando-se em consideração o que foi executado até a presente data.

Cabe ressaltar, que no momento da elaboração da proposta orçamentária para o atual exercício, este Ministério Público incluiu na projeção das despesas com pessoal e encargos, o montante correspondente a reposição salarial de seus servidores, a partir de 1º de junho, data base instituída pela Lei Complementar Estadual n. 736/2019.

De igual forma, também constava previsão orçamentária para custeio das parcelas do “abono compensatório” correspondente aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano e das parcelas de junho a dezembro, inclusive, gratificação natalina, correspondentes ao exercício de 2018, fato que contribuiu para o aumento do Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, em decorrência de não ter sido realizado na época própria.

COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE FINANÇAS

Informação n. 105//2019/COFIN/GEFIN

O impacto da aplicação de 4,67% (quatro virgula sessenta e sete por cento), na folha de servidores nos dois exercícios seguintes, foi projetada em R\$ 10,31 milhões para cada um dos exercícios, 2020 e 2021, cujos valores serão programados quando da elaboração das suas respectivas propostas Orçamentárias.

Por fim, a projeção estimada da repercussão no índice da Lei de Responsabilidade Fiscal, será de aproximadamente 0,03%, no índice do atual exercício, cujo índice apurado no 1º Quadrimestre de 2019, fechou em 1,67% da Receita Corrente Líquida.

Era o que tínhamos a informar.

Florianópolis, 25 de junho de 2019


SÉRGIO LUIZ KRAESKI
Gerente de Finanças

De acordo
Em 25/06/2019


MÁRCIO ABELARDO ROSA
Coordenador de Finanças e Contabilidade

Processo: 2019/008867.

Assunto: reajuste salarial dos servidores.



RELATÓRIO N. 007/2019

Trata-se de solicitação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por meio de despacho de fls. 2-3, para elaboração de relatório com as variações do INPC referentes aos períodos de abril de 2016 a março de 2017, abril de 2017 a março de 2018, e abril de 2018 a março de 2019.

Conforme demonstrado no quadro a seguir, a variação do INPC de abril de 2016 a março de 2017 foi de 4,57%; de abril de 2017 a março de 2018 foi de 1,56%; e de abril de 2018 a março de 2019 foi de 4,67%.

Quadro - Variação do INPC.

Mês/Ano	Índice Mensal	Índice Acumulado	Mês/Ano	Índice Mensal	Índice Acumulado	Mês/Ano	Índice Mensal	Índice Acumulado
abr/16	0,64%	0,64%	abr/17	0,08%	0,08%	abr/18	0,21%	0,21%
mai/16	0,98%	1,63%	mai/17	0,36%	0,44%	mai/18	0,43%	0,64%
jun/16	0,47%	2,10%	jun/17	-0,30%	0,14%	jun/18	1,43%	2,08%
jul/16	0,64%	2,76%	jul/17	0,17%	0,31%	jul/18	0,25%	2,34%
ago/16	0,31%	3,08%	ago/17	-0,03%	0,28%	ago/18	0,00%	2,34%
set/16	0,08%	3,16%	set/17	-0,02%	0,26%	set/18	0,30%	2,64%
out/16	0,17%	3,33%	out/17	0,37%	0,63%	out/18	0,40%	3,05%
nov/16	0,07%	3,41%	nov/17	0,18%	0,81%	nov/18	-0,25%	2,80%
dez/16	0,14%	3,55%	dez/17	0,26%	1,07%	dez/18	0,14%	2,94%
jan/17	0,42%	3,99%	jan/18	0,23%	1,31%	jan/19	0,36%	3,31%
fev/17	0,24%	4,24%	fev/18	0,18%	1,49%	fev/19	0,54%	3,87%
mar/17	0,32%	4,57%	mar/18	0,07%	1,56%	mar/19	0,77%	4,67%
TOTAL		4,57%	TOTAL		1,56%	TOTAL		4,67%

Florianópolis, 3 de maio de 2019.

Felipe Lisboa

FELIPE VECK LISBOA

Coordenador de Auditoria e Controle e.e.
CRC/SC 035597/O-7